

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PEDRO HERMÍNIO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS
RELATOR: CONSELHEIRO PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
PROCESSO Nº 155/2007

PARECER CEE/PE Nº 71/2008-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/08/2008*

I – RELATÓRIO:

O Instituto Educacional Pedro Hermínio, através de ofício protocolado no CEE em 22.08.2007, solicita autorização dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em sua unidade localizada na Rua Ocidental nº. 560, Torrões, Recife/PE.

Instruem o processo os documentos descritos abaixo com sua respectiva paginação:

- Ofício de solicitação de autorização (p. 1);
- Proposta Pedagógica (p. 3-11);
- Laudo de Vistoria da edificação com Parecer Técnico favorável (p. 12-14);
- Detalhamento do acervo bibliográfico constante na biblioteca do Instituto (p. 15-18);
- Matriz Curricular proposta para o Ensino Médio e séries finais do Ensino Fundamental em EJA (p. 19-20);
- Regimento Substitutivo do Instituto (p. 21-29);
- Proposta Pedagógica da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio regular (p. 30-33);
- Descrição das competências e habilidades pretendidas nas disciplinas (p. 34-48);
- Emenda ao Regimento para adequação ao funcionamento na modalidade EJA (p. 49-50);
- Comprovante de pagamento ao CREA e ficha da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (p. 51-52);
- Cópia do RG e CPF da Gestora (p. 53);
- Cópia de convênio para utilização do campo de futebol (p. 54);
- Cópia da Portaria da Secretaria de Educação implantando Ensino Fundamental e Médio regular (p. 55);
- Lista do corpo docente e equipe técnica administrativa (p. 56);
- Requerimento de implantação da EJA (p. 57);
- Relatório da visita de verificação Prévia (p. 58-62);
- Documentos de comprovação de titulação do corpo docente e gestor (p. 64-76).

II – ANÁLISE:

Distribuído a este Relator, em 29 de julho de 2008, o presente processo, conforme relação acima, apresenta um significativo número de documentos a contribuir na formulação do parecer.

Na Proposta Pedagógica encaminhada para fundamentar o curso constam as informações exigidas pela Resolução CEE/PE N°. 02/2004, excetuando a determinação do número de alunos por turma. Esta informação, após solicitação, foi disponibilizada através de ofício datado de 13 de agosto do corrente ano, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação determinando o número de 25 (vinte cinco) alunos em cada turma e em todas as séries.

Para constatação deste Parecer, extraímos da Proposta Pedagógica, alguns tópicos que referendam o perfil das características oportunizadas pela Instituição.

- ❖ A Justificativa é fundamentada na inclusão social que a educação promove “no âmbito específico da Educação de Jovens e adultos, que envolve uma clientela atingida pelos efeitos da marginalização social”.
- ❖ Os Objetivos perspectivam “uma Educação qualitativa e significativa aos educandos jovens e adultos, contribuindo para seu pleno desenvolvimento cognitivo, psicológico, afetivo, cultural e social”.
- ❖ O horário de funcionamento atende aos marcos legais:

Manhã – das 7h30 às 11h45;

Tarde – das 13h00 às 17h15;

Noite – das 18h00 às 22h00.

- ❖ O Plano de Capacitação preconiza uma formação continuada em serviço que garanta, aos docentes, o domínio de sua área de conhecimento e a possibilidade de articulação com os pares e a comunidade tendo como alvo da ação o sucesso do aluno.
- ❖ A avaliação, realizada através de “diversos instrumentos”, exigirá que o aluno, ao final de cada semestre tenha média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação; o não atingir da média provocará a oferta de novas oportunidades ao aluno, que após avaliação de recuperação, será classificado com média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis) obtida com o resultado da integração da média semestral e a nota da recuperação.

Constam, ainda, na Proposta Pedagógica, os seguintes tópicos: Caracterização do Estabelecimento, Metas, Ações, Diretrizes, Requisitos de Acesso, Organização do Curso, Distribuição do Tempo Letivo, Organização do Currículo, Metodologia, Recuperação, Freqüência, e Conteúdos Programáticos das Capacitações, demonstrando real esforço de organização para atendimento da EJA.

Sob a responsabilidade da engenheira civil Ney Irene de Assis Silvestre (CREA 4293-D/PE), consta parecer favorável “em perfeitas condições de estabilidade e funcionalidade”, inclusive com acessibilidade a portadores de necessidades físicas especiais.

O acervo bibliográfico sugere ser necessário que se constem obras específicas à Educação de Jovens e Adultos e, também, que se amplie em algumas áreas (Inglês, Filosofia, Sociologia e Educação Física). Concede-se, para isso, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o envio, a este Conselho, da comprovação de aquisição das obras.

Embora o Convênio para a utilização do campo de futebol de Roda de Fogo não seja institucionalizado, a Visita de Verificação Prévia realizada pela GERE Recife Sul, aponta a existência do mesmo e reconhece que o Instituto Educacional Pedro Hermínio apresentou toda documentação exigida pela legislação em vigor, para funcionar com a EJA.

A adequação das matrizes curriculares, nos termos abaixo transcritos, revela o atendimento às exigências dos marcos legais que regem a Educação de Jovens e Adultos.

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL

MÓDULO:	20 SEMANAS	FASES/EQUIVALÊNCIAS
CARGA HORÁRIA:	400 HORAS	3 ^a Fase = 5 ^a e 6 ^a Série – Ensino Fundamental 4 ^a Fase = 7 ^a e 8 ^a Série – Ensino Fundamental
DIAS LETIVOS SEMESTRAIS	100 DIAS	
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	2009	
TURNO:	DIURNO E NOTURNO	
DURAÇÃO HORA/AULA:	60 MINUTOS	

Legislação	Área de Conhecimento	Componentes Curriculares	Fases/Carga Horária		
			3^a Fase	4^a Fase	
Lei 9.394/96 Resolução CNE/CEB Nº 01/2000 Resolução CEE/PE Nº 02/2004 Parecer CNE/CEB Nº 11/2000 Resolução CNE/CEB 02/1998	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	4	4	
		Matemática	4	4	
		História	2	2	
		Geografia	2	2	
		Ciências	2	2	
		Educação Física	2	2	
		Artes	1	1	
		Direito da Cidadania	1	1	
Parte Diversificada		Língua Estrangeira (Inglês)	2	2	
			Total C/H Semanal	20	
			Total C/H Semestral	400	

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO

MÓDULO:	20 SEMANAS	FASES/EQUIVALÊNCIAS
CARGA HORÁRIA:	400 HORAS	1 ^a Fase = Ensino Médio
DIAS LETIVOS SEMESTRAIS:	100 DIAS	2 ^a Fase = Ensino Médio
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	2009	3 ^a Fase = Ensino Médio
TURNO:	DIURNO E NOTURNO	
DURAÇÃO HORA/AULA:	60 MINUTOS	

Legislação	Área de conhecimento	Componentes Curriculares	Fases/Carga Horária		
			1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
Lei nº 9.394/1996 Resolução CEE/PE nº 03/1999 Resolução CNE/CEB nº 01/2000	BASE NACIONAL COMUM	Linguagem e Códigos e suas Tecnologias	Educação Física	2	2
		Língua Portuguesa	3	3	
		Artes	1	1	
		Ciência da Natureza Matemática e suas Tecnologias	Química	1	1
			Física	1	1
			Biologia	1	1
			Matemática	3	3
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	Sociologia	1	1
			Geografia	2	2
			Filosofia	1	1
			História	1	1
Lei Estadual Nº 12.167/2002	Parte Diversificada	Linguagem e Códigos e suas Tecnologias	Língua Estrangeira (Inglês)	2	2
		Ciências Hum e suas Tecnologias	Direito da Cidadania	1	1
			Total C/H Semanal	20	20
			Total C/H Semestral	400	400

- Nas aulas de Língua Portuguesa deverão constar conhecimentos de literatura, gramática e redação.
- Nas aulas de Matemática deverão constar conhecimentos de geometria desde a 1ª fase do Ensino Médio.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, voto favoravelmente à autorização de funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental (séries finais) e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos por um período de quatro anos, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial, informando-se ao CEE/PE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sobre proposta de ampliação do acervo bibliográfico da Instituição.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2008.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO – Relator
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de agosto de 2008.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente